



Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 010/2011

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em sessão realizada no dia 03 de novembro do ano em curso, resolveu aprovar o Regulamento do Prêmio “Paulo Almeida”, em cumprimento ao disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

SALA DE SESSÃO DO CONSELHO, em 03 de novembro de 2011.

RUI MORAES CRUZ

Procurador Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DO PRÊMIO “PAULO ALMEIDA”, PREVISTO NO ARTIGO 83 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2009

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Prêmio Paulo Almeida, instituído pelo Decreto nº 24.885, de 02 de outubro de 1975, e previsto no artigo 83 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, será conferido, anualmente, aos 02 (dois) melhores trabalhos elaborados por Procurador do Estado no exercício das funções de consultoria jurídica e de representação judicial do Estado que mais se notabilizarem por sua qualidade técnico-jurídica.

Parágrafo Único – Os prêmios são denominados “Paulo Almeida” em homenagem ao eminente jurista e primeiro Procurador Geral do Estado, de acordo com o Decreto nº 25.158, de 30 de março de 1976.

Art. 2º - O Prêmio compreenderá duas categorias: a de consultoria jurídica e a de representação judicial.

Art. 3º - O valor do Prêmio será igual ao vencimento do cargo de Procurador do Estado de Classe Especial.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Os Procuradores do Estado poderão se inscrever no período de 02 a 31 de janeiro de cada ano, após edital convocatório expedido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, mediante requerimento acompanhado do trabalho produzido no ano anterior, em uma via impressa apresentada no protocolo da PGE, e arquivo correspondente encaminhado por correio eletrônico oficial ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, cabendo-lhe, ainda, apontar os resultados decorrentes do referido trabalho para a Administração Pública.

§ 1º - O protocolo encaminhará ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento o requerimento, acompanhado da via impressa do trabalho, para a necessária decodificação e encaminhamento do arquivo eletrônico já decodificado aos membros da Comissão Julgadora, a fim de assegurar o sigilo quanto à autoria.

§ 2º - Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento também caberá certificar os resultados advindos para a Administração Pública a partir de cada trabalho inscrito.

Art. 5º - Somente serão admitidos trabalhos produzidos individualmente pelo Procurador, sendo-lhe vedado concorrer com mais de um trabalho em cada categoria.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 6º - O Conselho Superior da PGE, até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo para as inscrições, designará a Comissão Julgadora, integrada por três Procuradores, lotados em Procuradorias distintas, indicando o seu Presidente.

Art. 7º - No julgamento dos trabalhos deverão ser considerados os seguintes critérios objetivos:

I - Qualidade do trabalho, considerando fluência, correção gramatical e conhecimento técnico-jurídico demonstrado sobre a matéria;

II - Proveito do trabalho para a Administração Pública Estadual;

III - Atualidade ou ineditismo do tema;

IV - Originalidade na abordagem do tema.

Parágrafo único - Será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos critérios previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Para efeito de aferição do critério previsto no inciso II do art. 7º, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento fornecerá à Comissão Julgadora, juntamente com os trabalhos, informações quanto aos resultados proveitosos deles decorrentes, de qualquer natureza.

Art. 9º - Será considerado vencedor o trabalho jurídico, em cada uma das categorias, aquele que obtiver a maior nota final, apurada pela média ponderada das notas referidas no parágrafo único do art. 7º, às quais se aplicarão, ainda, os seguintes pesos: Qualidade (Peso 02); Proveito do trabalho para a Administração Pública estadual (Peso 02); Originalidade na abordagem do tema (Peso 01); Atualidade ou ineditismo do tema (Peso 01).

Parágrafo único - Na hipótese de empate na nota final dos trabalhos, considerar-se-á vencedor aquele que tiver obtido as maiores notas, avaliadas de forma sucessiva, nos critérios “Proveito do trabalho para a Administração Pública estadual”, “Qualidade”, “Originalidade na abordagem do tema” e “Atualidade ou ineditismo do tema”, nesta ordem.

Art. 10 - A Comissão Julgadora apresentará ao Conselho Superior, para julgamento, relatório conclusivo assinado por todos os seus membros, indicando as notas atribuídas aos trabalhos apresentados, com a devida fundamentação.

Art. 11 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento fará a identificação dos autores dos trabalhos, e, após, o Conselho Superior homologará o resultado final e proclamará os nomes dos vencedores do Prêmio.

Parágrafo único. Não caberá recurso da decisão proferida pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os prêmios serão entregues aos vencedores em solenidade presidida pelo Procurador Geral do Estado no dia 11 de abril de cada ano, como homenagem à data de criação da PGE.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

DOE, de 10/11/2011